

## Tributação: Estudo Demonstrativo em Sociedade Simples

Dr. João Cândido Barbosa<sup>1</sup>  
Dra. Daniele Lopes Oliveira<sup>2</sup>

**Resumo:** O estudo em voga tem por pressuposto objetivo, a legislação tributária vigente, bem como o estudo de caso de uma sociedade simples para fins de demonstração contábil. A tributação faz parte dos custos empresariais assim à orientação adequada, bem como as informações assertivas sobre os tributos e a eleição da forma mais eficaz a ser adotada pela empresa pode em muitos casos onerar a empresa ou resultar no sucesso do empreendimento empresarial. Assim a orientação em relação aos tributos é imprescindível a toda forma de negócios.

**Palavras chaves:** decisão, legislação, tributação.

**Abstract:** The current study has an objective assumption, the current tax legislation, as well as the case study of the municipality of Aparecida de Goiânia. Taxation is part of the business costs so proper guidance as well as assertive information on taxes and the election of the most effective way to be adopted by the company can in many cases burden the company or result in the success of the business enterprise. Thus the orientation regarding taxes is essential to every form of business.

**Keywords:** decision, legislation, taxation.

### 1. Introdução

A área das finanças desempenha um papel de extrema importância para qualquer tipo de empreendimento. E é um ramo que está sempre em desenvolvimento. Sendo que um dos destaques está na área tributária, sendo priorizada por muitos administradores, devido a grande responsabilidade que é a escolha da melhor tributação e a sua representação em termos de economia tributária.

Segundo CHAVES (2010, p. 5): “O planejamento tributário é o processo de escolha de ação, não simulada anterior à ocorrência do fato gerador, visando direta ou indiretamente à economia de tributos.”

---

<sup>1</sup>Doutorado em Ciências da Religião – PUC/GO. Mestrado em Economia de Empresas – Universidade Católica de Brasília. Graduado em Contabilidade – UEG. Professor na área Contábil – UEG. Email: professorjoacandido@gmail.com

<sup>2</sup>Doutora em Educação. Mestre em Ecologia e Produção Sustentável. Graduada em Direito – PUC/GO. Professora de Direito Empresarial. FANAP. Email: danielolopes\_oliveira@outlook.com

O Planejamento Tributário é o primeiro passo para escolher a melhor forma de tributação para a empresa, pois com ele existe uma forma de comparação entre vários tipos de tributação, escolhendo a menos onerosa, e que se encaixe no perfil da empresa.

A Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014, altera a Lei Complementar 123 de 14 de Dezembro de 2006, que institui o Estatuto da Micro e Pequena Empresa e dispõe sobre o Simples Nacional, regime que em 2015 (dois mil e quinze) irá incluir diversas atividades, porém ainda existe um limite de faturamento, no qual várias empresas não poderão enquadrar nesse regime devido ao faturamento superior ao limite determinado. Em uma empresa que o faturamento é empecilho para o Simples Nacional não seria necessário incluir esse regime no planejamento, pois não poderia enquadrar nessa tributação.

A filosofia de planejamento de uma empresa, na opinião de ACKOFF, pode ser a da “satisfação”, da “otimização” e a da “adaptação”, sendo que esta última se baseia na crença de que o principal valor do planejamento está no processo de produzi-lo, mais do que nos próprios planos produzidos (NAKAGAWA, 1993, p. .26).

No decorrer do trabalho, será abordado sobre a tributação no Lucro Real, Lucro Presumido, Lucro Arbitrado e Simples Nacional, demonstrando ou produzindo os cálculos de cada tributação com o mesmo faturamento, assim escolhendo a melhor forma de tributação para a empresa, desde que a mesma possa enquadrar em qualquer um dos regimes mencionados.

A tributação no Lucro Real será demonstrada, no Lucro Real Anual com balancetes mensais de redução ou suspensão, no qual o cálculo do imposto será mensal. No entanto nesta modalidade de tributação a empresa irá pagar Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ e Contribuição sobre o Lucro Líquido - CSLL, apenas se houver lucro, caso contrário não haverá recolhimento do IRPJ e CSLL.

Já o Lucro Presumido, existe uma presunção estabelecida, e independente de haver ou não lucro, deve-se efetuar o recolhimento do IRPJ e CSLL conforme as presunções estabelecidas, e esse cálculo são em consequência da receita auferida. A tributação nessa modalidade há menos obrigações acessórias do que a tributação no Lucro Real.

No Lucro Arbitrado, pode-se observar um acréscimo em relação ao Lucro Presumido de 20% (vinte por cento). Essa tributação ocorre pela imposição da autoridade tributária.

Para cálculo do Simples Nacional, existem 06 (seis) tabelas, sendo cada tabela com alíquota diferente uma da outra, assim, a atividade exercida pela empresa, define em qual das tabelas a empresa poderá calcular o seu imposto.

O estudo feito nesse artigo foi baseado nas Legislações vigentes, a fim de chegar a uma variável real. Foram utilizados livros complementares, buscando fulgar os conceitos abordados, sobre todas as tributações mencionadas. Observa-se que o Planejamento Tributário em qualquer área de atuação da empresa faz-se necessário, sempre em busca de uma economia na carga tributária.

## **2. Simples Nacional**

O Simples Nacional, tem como proposta simplificar a Legislação Tributária imposta às empresas, unificando as guias das esferas: Municipal, Estadual e Federal. A administração desses tributos fica sendo de responsabilidade da Receita Federal, assim ela realiza a partilha do imposto, repassando para o Município e o Estado o que é de competência deles.

A Lei Complementar 139, de 10 de novembro de 2011, alterou a Lei Complementar 123 de 2006, e estabelece no seu artigo 3º que:

Consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples, e empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente

registrada no registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I – no caso de microempresa aufera em cada ano calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

II – no caso da empresa de pequeno porte aufera em cada ano-calendário receita bruta superior a 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

Observa-se que com o passar do tempo, o Simples Nacional sofreu diversas adequações, no qual uma mudança importante foi a recente criação do anexo VI, que fora incluído pela Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014, no qual possibilita a inclusão de atividades, como: representante comercial, sociedades de advogados, sociedades de engenheiros, fisioterapeutas, corretores de seguros e outros que poderão ser encontrados na Lei citada acima. O cálculo dos impostos com base nessa tributação poderá ser feito, desde que não ultrapasse o limite de faturamento anual estabelecido, que é de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

O Planejamento Tributário será imprescindível para as empresas que possam ser incluídas na nova tabela, sendo necessária a realização de uma análise mais aguçada, com intuito de verificar se há vantagem ou não inclui-la

no Simples Nacional, assim obtendo no planejamento o que resultaria em economia em termos financeiros para as empresas.

### **3. Lucro Presumido**

O Lucro Presumido é uma forma de tributação no qual a Legislação estabelece para as empresas uma base de presunção de lucro, independente se a empresa obterá ou não esse lucro, assim a partir dessa presunção do lucro aplica-se a alíquota do imposto. A opção por essa forma de tributação acontece no momento do pagamento da primeira guia de tributos, no qual o código a ser indicado no DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais) definirá a tributação daquele exercício.

A Lei 12.814, de 16 de Maio de 2013 que altera a Lei 12.096, de 24 de Novembro de 2009, estabelece no seu artigo 13º que:

A pessoa jurídica cuja receita bruta total no ano-calendário anterior tenha sido igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões) ou a R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicado pelo número de meses de atividade no ano-calendário

anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido.

No lucro presumido de acordo com o RIR/1999 (Regulamento do Imposto de Renda), no artigo 519, temos as seguintes alíquotas de presunção:

TABELA LUCRO PRESUMIDO – PRESUNÇÃO DE LUCRO	
Atividades	Percentuais
Atividades em Geral (RIR/1999, art.518)	8,0
Revenda de Combustível	1,6
Serviço de Transporte (exceto de carga)	16,0
Serviço de Transporte de Cargas	8,0
Serviços em Geral (excetos serv. Hospitalares)	32,0
Serviços Hospitalares	8,0
Intermediação de Negócios	32,0
Administração, locação ou cessão de bens e direitos de qualquer natureza (inclusive imóveis)	32,0

Fonte: Portal Tributário, 2014.

Haverá situações, que acontece uma redução no percentual de presunção do lucro, conforme pode ser observado abaixo. Essas reduções constam no mesmo artigo 519 do RIR/99.

Para as pessoas jurídicas exclusivamente prestadoras de serviços, exceto as que prestam serviços hospitalares e as sociedades civis de prestação de serviço de profissão regulamentada, cuja receita bruta anual não ultrapassar R\$ 120.000.00 (cento e vinte mil reais), o percentual a ser considerado na apuração do lucro presumido será de 16% (dezesesseis por cento) sobre a receita bruta de cada trimestre (RIR/1999, art. 519, parágrafo 4º).

O benefício de redução na presunção do lucro é aplicado caso a empresa não seja constituída por profissionais que tenham profissões regulamentadas, como: engenheiro, fisioterapeuta, e outros. Agora se for uma empresa de representação comercial e seu faturamento for inferior ao estabelecido, irá ter o benefício que reduz a presunção do lucro em 50% (cinquenta por cento), assim diminuindo o valor do IRPJ.

#### 4. Lucro Arbitrado

Essa tributação tem a carga tributária em 20% (vinte por cento) superior a do Lucro Presumido. O Lucro Arbitrado é determinado pela autoridade tributária, em consequência de alguma

obrigação acessória que deixou de apresentar ao Fisco em outra modalidade de tributação, assim a penalidade será recolher os impostos em uma tributação maior, que nesse caso seria a tributação no Lucro Arbitrado.

De acordo com o artigo 47 da Lei 8.981 de 1995, uma hipótese do Lucro a ser Arbitrado, será quando:

O contribuinte obrigado a tributação com base no Lucro Real ou submetido ao regime de tributação que se trata o Decreto-Lei nº 2.397, de 1.987, não mantiver escrituração na forma das leis comerciais e fiscais, ou deixar de elaborar as demonstrações financeiras exigidas pela legislação fiscal.

É notório na Legislação citada acima que uma empresa que não realize a escrituração contábil não está cumprindo com a obrigação acessória, assim sendo fiscalizada, seria imposto o arbitramento, ficando com a tributação mais onerosa.

Considerando o RIR/1999, no artigo 532 a tabela de percentuais ficaria da seguinte forma:

<b>TABELA LUCRO ARBITRADO – ARBITRAMENTO DE LUCRO</b>	
<b>Atividades</b>	<b>Percentuais</b>
<b>Atividades em Geral (RIR/1999, art.518)</b>	9,60
<b>Revenda de Combustível</b>	1,92
<b>Serviço de Transporte (exceto de carga)</b>	19,20
<b>Serviço de Transporte de Cargas</b>	9,60
<b>Serviços em Geral (excetos serv. Hospitalares)</b>	38,40
<b>Serviços Hospitalares</b>	9,60
<b>Intermediação de Negócios</b>	38,40
<b>Administração, locação ou cessão de bens e direitos de qualquer natureza (inclusive imóveis)</b>	38,40

Fonte: Portal Tributário, 2014.

Assim como no Lucro Presumido, se o faturamento for até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), nas mesmas condições haverá uma redução de 50% na base de cálculo.

## 5. Lucro Real

O Lucro Real é mais utilizado nas grandes empresas, isso devido às complexidades que é a realização de uma apuração nessa tributação. O controle é muito mais rígido e essencial para o recolhimento correto dos impostos. No Lucro Real Anual, levantamos os balancetes mensais para determinarmos os impostos a ser recolhidos em cada mês.

A apuração se dá no Livro de Apuração do Lucro Real - LALUR, e devem ser consideradas as adições e exclusões ao Lucro Líquido e se houver prejuízos fiscais, estes também poderão ser compensados conforme previsto na Legislação vigente.

Estão obrigadas ao Lucro Real as empresas que faturarem mais do que o limite do Lucro Presumido, ou seja, R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões) ao ano ou proporcional aos meses em que houver faturamento, se tratando de empresa em início de atividade. Também estão obrigadas a esta tributação, os bancos comerciais; cooperativas de crédito; distribuidora de títulos e valores mobiliários; *factoring*; empresas que tiveram lucros, rendimentos ou ganhos de capitais oriundos do exterior e algumas outras atividades constam no art.º 14 da Lei 9.718 de 27 de novembro de 1998.

Segundo o Guia Tributário, que é mantido pela equipe Portal Tributário, com o post em 01 de novembro de 2013, a partir de 01.01.2014 estão obrigados ao Lucro Real:

As empresas imobiliárias, enquanto não concluídas as operações imobiliárias para as quais haja registro de custo orçado (IN SRF 25/1999). O custo orçado é a modalidade de tratamento contábil dos custos futuros de conclusão de obras. As Sociedades de Propósito Específico (SPE) deverão apurar o imposto de renda das pessoas jurídicas com base no lucro real, conforme estipulado no art. 56, § 2, IV da Lei Complementar 123/2006.

Qualquer empresa poderá optar pelo recolhimento de seus impostos com base no Lucro Real. As empresas que optaram de forma espontânea por outro tipo de tributação, poderiam também realizar a opção pelo Lucro Real, assim para realizar esta opção, seria necessário um estudo tributário, para cientificar se é realmente vantajosa a opção pelo Lucro Real.

## 6. Estudo de Caso

No projeto, realizou-se uma comparação com as tributações de uma Sociedade Simples, ou seja, empresa formada por profissionais que exercem atividades intelectuais. A empresa é estabelecida no município de Goiânia, a qual presta serviço de engenharia, cujo faturamento em 2014 foi de R\$ 1.560.000,00 (uns milhão quinhentos e sessenta mil reais). Em 2015, estima-se que o seu faturamento mensal seria de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). A empresa tem despesas de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) mensais, sendo que dessas despesas R\$ 40.000,00 (quarenta mil

reais) é a folha de pagamento. Com base nesses dados, iremos realizar um planejamento tributário para esta empresa.

No Simples Nacional a empresa iria enquadrar no anexo VI, o qual foi incluído pela Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014 (Anexo 1).

Para realizar o cálculo na tabela do Simples, utiliza-se o faturamento dos últimos 12 meses, para verificar em qual faixa a empresa enquadrará para efeitos de recolhimento dos tributos. Em 2014 ela faturou R\$ 1.560.000,00 (um milhão, quinhentos e sessenta mil reais), assim, no mês de Janeiro, Fevereiro, Março e Abril de 2015, ela começaria na faixa de 21,17% (Anexo 1), porém será excluído o valor do ISS, pois trata-se de sociedade de profissionais, e o município de Goiânia concede que o ISS seja fixo, isso independente da tributação. A alíquota a ser considerada seria de 16,56% sobre o faturamento. Já de Maio/2015 a Dezembro/2015, passariam para 21,38%, excluindo o ISS ficaria com uma alíquota de 16,73%. Observe o cálculo.

TABELA – Cálculo Simples Nacional			
MÊS	RECEITA	ALÍQUOTA %	VALOR SIMPLES
Janeiro/15	150.000,00	16,56	24.840,00
Fevereiro/15	150.000,00	16,56	24.840,00
Março/15	150.000,00	16,56	24.840,00
Abril/15	150.000,00	16,56	24.840,00
Maió/15	150.000,00	16,73	25.095,00
Junho/15	150.000,00	16,73	25.095,00
Julho/15	150.000,00	16,73	25.095,00
Agosto/15	150.000,00	16,73	25.095,00
Setembro/15	150.000,00	16,73	25.095,00
Outubro/15	150.000,00	16,73	25.095,00
Novembro/15	150.000,00	16,73	25.095,00
Dezembro/15	150.000,00	16,73	25.095,00
<b>TOTAL</b>			<b>300.120,00</b>

Fonte: Próprio autor, 2014.

A tabela demonstra o que a empresa pagaria de Simples referente ao ano de 2015. Nessa tabela o INSS patronal estaria incluso na guia do Simples Nacional, assim recolheria em GPS (Guia da Previdência Social), o descontado dos funcionários e pró-labore (remuneração administrador). O total de tributos gastos no Simples Nacional seria de R\$ 300.120,00 (trezentos mil, cento e vinte reais).

Por outro lado, iremos analisar o que seria a tributação no Lucro Presumido, e nessa tributação não precisamos do faturamento do ano anterior, precisaríamos apurar com base no faturamento do



mês. Veja como ficaria os valores de Pis, Cofins, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ. O cálculo da CSLL e IRPJ são realizados no final de cada trimestre. O IRPJ no Lucro Presumido existe um adicional de 10% (dez por cento), sobre o que ultrapassar de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) de lucro no trimestre. Exemplificando o cálculo do I trimestre, ficaria da seguinte forma: R\$ 450.000,00 x 32% = R\$ 144.000,00 (valor de lucro), assim aplicaríamos a alíquota 15% sobre o lucro, que resultaria em R\$ 21.600,00. O valor que ultrapassou R\$ 60.000,00 de lucro (144.000,00 - 60.000,00) = R\$ 84.000,00 é aplicado o adicional de 10%, chegando a um adicional de R\$ 8.400,00, totalizando o imposto em R\$ 30.000,00 (21.600,00 + 8.400,00). Já na CSLL utilizando a mesma presunção de lucro R\$ 144.000,00 (450.000,00 x 32%), aplicando a alíquota 9%, ficaria em R\$ 12.960,00. Segue os cálculos na tabela.

TABELA – Cálculo Lucro Presumido						
MÊS	RECEITA	PIS 0,65%	COFINS 3,00 %	CSLL	IRPJ + AD	VL. TOTAL IMPOSTOS
Jan/15	150.000,00	975,00	4.500,00			5.475,00
Fev/15	150.000,00	975,00	4.500,00			5.475,00
Mar/15	150.000,00	975,00	4.500,00	12.960,00	30.000,00	48.435,00
Abr/15	150.000,00	975,00	4.500,00			5.475,00
Mai/15	150.000,00	975,00	4.500,00			5.475,00
Jun/15	150.000,00	975,00	4.500,00	12.960,00	30.000,00	48.435,00
Jul/15	150.000,00	975,00	4.500,00			5.475,00
Ago/15	150.000,00	975,00	4.500,00			5.475,00
Set./15	150.000,00	975,00	4.500,00	12.960,00	30.000,00	48.435,00
Out./15	150.000,00	975,00	4.500,00			5.475,00
Nov./15	150.000,00	975,00	4.500,00			5.475,00
Dez./15	150.000,00	975,00	4.500,00	12.960,00	30.000,00	48.435,00
<b>TOTAL</b>		<b>11.700,00</b>	<b>54.000,00</b>	<b>51.840,00</b>	<b>120.000,00</b>	<b>237.540,00</b>

Fonte: Próprio autor, 2014.

No Lucro Presumido, temos a parte previdenciária patronal, no qual para essa atividade corresponde a 28,8% sobre a folha de pagamento. Segue tabela abaixo.

TABELA – Cálculo Previdência Social			
MÊS	FOLHA	ALÍQUOTA %	VALOR SIMPLES
<b>Janeiro/15</b>	40.000,00	28,8	11.520,00
<b>Fevereiro/15</b>	40.000,00	28,8	11.520,00
<b>Março/15</b>	40.000,00	28,8	11.520,00
<b>Abril/15</b>	40.000,00	28,8	11.520,00
<b>Mai/15</b>	40.000,00	28,8	11.520,00
<b>Junho/15</b>	40.000,00	28,8	11.520,00

<b>Julho/15</b>	40.000,00	28,8	11.520,00
<b>Agosto/15</b>	40.000,00	28,8	11.520,00
<b>Setembro/15</b>	40.000,00	28,8	11.520,00
<b>Outubro/15</b>	40.000,00	28,8	11.520,00
<b>Novembro/15</b>	40.000,00	28,8	11.520,00
<b>Dezembro/15</b>	80.000,00	28,8	23.040,00
<b>TOTAL</b>			<b>149.760,00</b>

Fonte: Próprio autor, 2014.

O total de tributos no Lucro Presumido, somando os tributos federais (Tabela Lucro Presumido), com os previdenciários (Tabela Previdência Social) seria de R\$ 387.300,00 (trezentos e oitenta e sete mil e trezentos reais).

Na tributação do Lucro Arbitrado, a parte de Previdência será a mesma do Lucro Presumido, portanto não será apresentada a tabela Cálculo Previdência Social, pois o valor seria idêntico. Assim o que alteraria seriam os cálculos dos tributos federais, e isso especificamente no cálculo do IRPJ. No I trimestre, ficaria da seguinte forma: R\$ 450.000,00 x 38,40% = R\$ 172.800,00 (valor de lucro), assim aplicaríamos a alíquota 15% sobre o lucro, que resultaria em R\$ 25.920,00. O valor que ultrapassou R\$ 60.000,00 de lucro (172.800,00 – 60.000,00) = R\$ 112.800,00 é aplicado o adicional de 10%, chegando a um adicional de R\$ 11.280,00, totalizando o imposto em R\$ 37.200,00 (25.920,00 + 11.280,00) Veja a tabela.

TABELA – Cálculo Lucro Arbitrado						
MÊS	RECEITA	PIS 0,65%	COFINS 3,00 %	CSLL	IRPJ + AD	VL. TOTAL IMPOSTOS
Jan/15	150.000,00	975,00	4.500,00			5.475,00
Fev/15	150.000,00	975,00	4.500,00			5.475,00
Mar/15	150.000,00	975,00	4.500,00	12.960,00	37.200,00	55.635,00
Abr/15	150.000,00	975,00	4.500,00			5.475,00
Mai/15	150.000,00	975,00	4.500,00			5.475,00
Jun/15	150.000,00	975,00	4.500,00	12.960,00	37.200,00	55.635,00
Jul/15	150.000,00	975,00	4.500,00			5.475,00
Ago/15	150.000,00	975,00	4.500,00			5.475,00
Set./15	150.000,00	975,00	4.500,00	12.960,00	37.200,00	55.635,00
Out./15	150.000,00	975,00	4.500,00			5.475,00
Nov./15	150.000,00	975,00	4.500,00			5.475,00
Dez./15	150.000,00	975,00	4.500,00	12.960,00	37.200,00	55.635,00
<b>TOTAL</b>		<b>11.700,00</b>	<b>54.000,00</b>	<b>51.840,00</b>	<b>148.800,00</b>	<b>266.340,00</b>

Fonte: Próprio autor, 2014.

No Lucro Arbitrado, o total de tributos ficaria em R\$ 416.100,00 (quatrocentos e dezesseis mil e cem reais), correspondente a soma da tabela de cálculo da Previdência Social R\$ 149.760,00

(cento e quarenta e nove mil, setecentos e sessenta reais) e a tabela de cálculo do Lucro Arbitrado R\$ 266.340,00 (duzentos e sessenta e seis mil, trezentos e quarenta reais).

Já no Lucro Real Anual, a base de cálculo do IRPJ e CSLL seria o total da receita mensal, R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), diminuindo as despesas mensais R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), chegando a uma base de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) mensal para cálculo do IRPJ e CSLL. Na CSLL seria aplicado diretamente a alíquota de 9%, sobre o lucro (R\$ 70.000,00) e o IRPJ seria os 15% sobre o lucro (R\$ 70.000,00) ficando no valor de R\$ 10.500,00, acrescentado nesse valor o adicional ( $70.000,00 - 20.000,00 = 50.000,00 \times 10\% = R\$ 5.000,00$ ), assim o total do IRPJ seria de R\$ 15.500,00 ( $10.500,00 + 5.000,00$ ). Na parte previdenciária não teria alteração em relação ao Lucro Presumido e Arbitrado. Observe a tabela de cálculo do Lucro Real.

**TABELA – Cálculo Lucro Real**

MÊS	RECEITA	PIS 1,65%	COFINS 7,60 %	CSLL 9%	IRPJ + AD	TOTAL IMPOSTOS
Jan/15	150.000,00	2.475,00	11.400,00	6.300,00	15.500,00	35.675,00
Fev/15	150.000,00	2.475,00	11.400,00	6.300,00	15.500,00	35.675,00
Mar/15	150.000,00	2.475,00	11.400,00	6.300,00	15.500,00	35.675,00
Abr/15	150.000,00	2.475,00	11.400,00	6.300,00	15.500,00	35.675,00
Mai/15	150.000,00	2.475,00	11.400,00	6.300,00	15.500,00	35.675,00
Jun/15	150.000,00	2.475,00	11.400,00	6.300,00	15.500,00	35.675,00
Jul/15	150.000,00	2.475,00	11.400,00	6.300,00	15.500,00	35.675,00
Ago/15	150.000,00	2.475,00	11.400,00	6.300,00	15.500,00	35.675,00
Set./15	150.000,00	2.475,00	11.400,00	6.300,00	15.500,00	35.675,00
Out./15	150.000,00	2.475,00	11.400,00	6.300,00	15.500,00	35.675,00
Nov./15	150.000,00	2.475,00	11.400,00	6.300,00	15.500,00	35.675,00
Dez./15	150.000,00	2.475,00	11.400,00	6.300,00	15.500,00	35.675,00
<b>TOTAL</b>		<b>29.700,00</b>	<b>136.800,00</b>	<b>75.600,00</b>	<b>186.000,00</b>	<b>428.100,00</b>

Fonte: Próprio autor, 2014.

No Lucro Real, somando a parte previdenciária R\$ 149.760,00 (cento e quarenta e nove mil, setecentos e sessenta reais) com os tributos federais R\$ 428.100,00 (quatrocentos e vinte oito mil e cem reais) ficaria com o total de tributos em R\$ 577.860,00 (quinhentos e setenta e sete mil, oitocentos e sessenta reais).

Assim, conforme os cálculos nas modalidades de tributações apresentadas podem ser verificados o melhor resultado apresentado para formalizar a decisão da empresa.

## Considerações Finais

A decisão da empresa em optar por determinada forma de tributação, é imprescindível que a mesma realize um Planejamento Tributário, a fim de realizar um estudo para que este resulte em uma economia tributária. Por isso, foi demonstrado cada forma tributação, isso com o intuito de entender um pouco mais sobre as mesmas, necessitando assim, de uma análise final para chegar a uma melhor conclusão. Com o mercado cada vez mais competitivo, é de suma importância planejar, antes de executar. O que se pode perceber, de uma análise sem critério, é que a decisão tomada pode se tornar inadequada, decidindo o futuro da empresa de maneira equivocada.

Com a inclusão de várias atividades no Simples Nacional, percebe que a tendência seja a inclusão novas empresas neste setor, isso com o faturamento de até R\$ 3.600,000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), limite estabelecido anual pela legislação vigente.

No estudo de caso abordado a suposta empresa em análise teria uma boa economia, vez que no Lucro Real, o total de tributos a ser recolhido ficaria em R\$ 577.860,00 (quinhentos e setenta e sete mil, oitocentos e sessenta reais), sendo o mais oneroso para a empresa. No Lucro Arbitrado, a empresa ficou com o valor inferior apenas do Lucro Real, pois o valor a ser recolhido seria de R\$ 416.100,00 (quatrocentos e dezesseis mil e cem reais). A análise a ser realizada, seria quanto qual forma de tributação a empresa optaria, se o Lucro Presumido ou Simples Nacional.

Analisando as tabelas de cálculo das duas tributações (Simples Nacional e Lucro Presumido), percebe-se que no Simples Nacional seria a melhor opção para 2015, pois nessa forma de tributação o total de tributos a ser recolhido ficaria em R\$ 300.120,00 (trezentos mil, cento e vinte reais) e no Lucro Presumido ficaria em R\$ 387.300,00 (trezentos e oitenta e sete mil e trezentos reais).

A mudança do Lucro Presumido para o Simples Nacional seria bastante significativa em termos tributários, pois apresentaria uma economia financeira durante o próximo ano de aproximadamente 22,50% de tributos federais e em valores reais de R\$ 87.180,00 (oitenta e sete mil, cento e oitenta reais), o que corresponde a uma média de R\$ 7.265,00 (sete mil, duzentos e sessenta e cinco reais) por mês, o que seria bastante relevante em termos financeiros.

Para a escolha da tributação no Simples Nacional, o planejamento demonstrou conforme os cálculos, que a parte previdenciária foi definitivamente o fator de maior influência na escolha, pois no Simples Nacional a previdência já está inserida nas alíquotas apresentadas. Já nas tributações do

Lucro Real, Lucro Arbitrado e Lucro Presumido, deveria efetuar o recolhimento da previdência separadamente, pagando assim a parte patronal previdenciária sobre a folha de pagamento.

A escolha seria diferente se a suposta empresa em análise, não constasse funcionários em seu quadro, pois desprezando a folha de pagamento não alteraria em nada o valor do Simples Nacional, ficando em R\$ 300.120,00 (trezentos mil, cento e vinte reais). No Lucro Presumido desprezando a folha de pagamento, o total de tributos diminuiria e ficaria em R\$ 237.540,00 (duzentos e trinta e sete mil, quinhentos e quarenta reais), assim resultando em um valor inferior ao Simples Nacional. Portanto, é notório que a folha de pagamento foi o fator de maior relevância para a escolha da forma de tributação no Simples Nacional, conforme demonstrado nos cálculos.

### Referências bibliográficas

ANDRADE FILHO, Edmar Oliveira. **Imposto de Renda das Empresas**. São Paulo: Atlas, 2008.

GUIA TRIBUTÁRIO. Disponível em: <http://www.contabeis.com.br/noticias/12724/lucro-real2014-obrigatoriedade/>. Acesso em 16 de outubro de 2014.

PORTAL TRIBUTÁRIO. Disponível em: [http://www.portaltributario.com.br/guia/lucro\\_presumido\\_irpj.html](http://www.portaltributario.com.br/guia/lucro_presumido_irpj.html) Acesso em 16 de outubro de 2014.

BORGES, Humberto Bonavides. **Gerência de Impostos IPI, ICMS, ISS, IR, etc.** São Paulo: Atlas, 2007.

BRASIL. **LEI Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores. 2006.

BRASIL. **LEI nº 12.814**, de 16 de maio de 2013.

BRASIL. **Regulamento do Imposto de Renda – RIR/99 (Decreto nº 3.000)**, de 26 de março de 1999.

BRASIL. **LEI nº 8.981**, de 20 de janeiro de 1995.

CHAVES, F. C. *Planejamento tributário na prática*. 2ª ed. São Paulo; Atlas, 2010.

CHAVES, Francisco Coutinho. **Planejamento Tributário na Prática**. São Paulo: Atlas, 2010.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Direito Tributário para os cursos de Administração e Ciências Contábeis**. São Paulo: Atlas, 2007.

FABRETTI, Lúdio Camargo. **Código Tributário Nacional Comentado**. 7ª Edição. São Paulo: Atlas, 2007.

HIGUCHI, Hiromi, HIGUCHI, Fábio Hiroshi Celso H., **Imposto de Renda das Empresas, Interpretação e Prática**, São Paulo: IR Publicações. 33ª Edição, 2008.

NAKAGAWA, Masayuki. **Introdução a Controladoria**. 6ª ed., São Paulo; Atlas, 1993.

## ANEXO

**Tabela 1 – Anexo VI do Simples Nacional**

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ, PIS/Pasep, CSLL, Cofins e CPP	ISS
Até 180.000,00	16,93%	14,93%	2,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	17,72%	14,93%	2,79%
De 360.000,01 a 540.000,00	18,43%	14,93%	3,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	18,77%	14,93%	3,84%
De 720.000,01 a 900.000,00	19,04%	15,17%	3,87%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	19,94%	15,71%	4,23%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	20,34%	16,08%	4,26%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	20,66%	16,35%	4,31%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	21,17%	16,56%	4,61%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	21,38%	16,73%	4,65%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	21,86%	16,86%	5,00%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	21,97%	16,97%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	22,06%	17,06%	5,00%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	22,14%	17,14%	5,00%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	22,21%	17,21%	5,00%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	22,21%	17,21%	5,00%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	22,32%	17,32%	5,00%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	22,37%	17,37%	5,00%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	22,41%	17,41%	5,00%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	22,45%	17,45%	5,00%